



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.653 DE 16 DE DEZEMBRO 2021

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e institui a bonificação prevista na Lei n.º 2.040/2014.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, e, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.040, de 09 de abril de 2014;

Considerando a consequente necessidade de aumento de arrecadação tributária para manutenção do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a fixação de metas fiscais dos impostos municipais;

Considerando o Parecer SAJ nº 2021.02.000226, da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o art. 1º, da Lei nº 2.040, de 09 de abril de 2014, e alterações posteriores, que instituiu a bonificação por alcance de resultados em metas fiscais de arrecadação de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º A bonificação será atribuída aos Auditores Fiscais de Tributos que estejam em efetivo exercício de suas atribuições legais, conforme valores máximos constantes do Anexo I da Lei nº 2.040/14.

Art. 3º O pagamento do Prêmio será proporcional aos dias de efetivo exercício do servidor, considerando-se o período de avaliação.

Art. 4º A meta fiscal de arrecadação para o exercício de 2021 será de R\$ 85.761.595,93 (oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)..

Art. 5º O período de mensuração da meta para efeito de pagamento da Bonificação será o ano civil.

Parágrafo Único. A mensuração de que trata o *caput* dependerá do fechamento dos relatórios contábeis contendo as informações.

Art. 6º O pagamento da bonificação dependerá exclusivamente do alcance da meta fiscal de arrecadação definida.

Art. 7º As parcelas que trata o art. 3º da Lei nº 2.040/14 deverão ser pagas no ano subsequente ao da apuração do exercício.

I – A primeira parcela será paga no mês de fevereiro de cada ano;

II – A segunda parcela será paga no mês de julho de cada ano;

Art. 8º A Bonificação será paga a todos os Auditores Fiscais de Tributos que estejam em efetivo exercício de suas atribuições legais, no período de apuração da meta, considerando o seguinte:

I - receberão 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a Bonificação, os servidores que permanecerem em efetivo exercício durante todo o período de apuração;

II - os servidores admitidos, por força de concurso público, no decorrer do período de apuração da meta, e os que retornarem à Administração Tributária após afastamentos não atendidos pela Bonificação, receberão o Prêmio calculado de forma proporcional ao tempo de trabalho efetivo;

III - os servidores que se afastarem da Administração Tributária por qualquer motivo, inclusive aposentadoria, durante o período de apuração da meta, receberão o Prêmio calculado de forma proporcional ao tempo de trabalho realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

IV - os servidores demitidos do quadro da Administração Tributária durante o período de apuração da meta, independente do motivo, não farão jus à bonificação.

Parágrafo único. Para efeito de apuração dos períodos definidos neste artigo, serão considerados os meses e dias de efetivo exercício na Administração Tributária, de forma proporcional ao período considerado de apuração da meta, conforme preceitua o artigo 4.º da Lei n.º 2.040/14.

Art. 9º. A Bonificação em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo dos proventos de aposentadoria, assim como não sofrerá incidência de encargos sociais.

Art. 10. A Bonificação será incluída na relação de rendas dos servidores em efetivo exercício, com a denominação Bonificação pelo alcance de meta de arrecadação de impostos municipais.

Art. 11. O Secretário Municipal de Finanças disciplinará os casos omissos e demais normas, procedimentos e mecanismos de avaliação e controle necessários à implantação da Bonificação no âmbito da Administração Tributária.

Art. 12. Ficam revogados o Decreto nº 639, de 16 de maio de 2014 e o Decreto nº 878, de 23 de novembro de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E.
Nº: 13.187 de 17/12/2021
Pág. Nº: 96.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO